



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO 69/2022

Processo nº. 181/2022 - RBPREV

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

Protocolo Eletrônico nº. 2425/2022

Assunto: Aquisição de material permanente (mobiliário e equipamentos), para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV -

Destino: Diretoria da Presidência – RBPREV
Sr. Osvaldo Rodrigues Santiago

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – ANÁLISES DAS MINUTAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO – ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº. 8.666/1993 E DECRETO MUNICIPAL Nº 717/2015 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS.

Senhor Diretor-Presidente:

Cumprе observar, preliminarmente, que se trata de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 de uma análise jurídica da contratação de empresa apta a fornecer material permanente (mobiliário e equipamentos), para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

A contratação do objeto deverá proceder por Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, aplicando o Sistema de Registro de Preços, pelo critério menor preço por item.

É o brevíssimo relatório.

Passo a opinar.



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
PROCURADORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê no art. 15:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - **ser processadas através de sistema de registro de preços;**

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

(...)

Impende destacar que, o registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços. Isto posto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas e especificação dos produtos a serem fornecidos, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços (SRP), poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

A doutrina vem se manifestando favoravelmente ao Sistema de Registro de Preços com a redução do número de licitações com consequente ampliação da eficiência da gestão pública, além do ganho econômico gerado, como pode se verificar nesta citação:



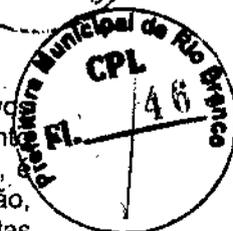
Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
PROCURADORIA JURÍDICA



O SRP também comporta utilização por órgãos administrativos distintos. Havendo necessidade de contratações para fornecimento de objetos (bens ou serviços) dotados de características similares, é cabível entidades diversas implementarem um único SRP. Então, haverá uma única licitação, cujos resultados poderão ser aproveitados por órgãos diversos. Isso propicia duas ordens de vantagens. Por um lado, há a já mencionada redução da burocracia. Reduz-se o número de licitações realizadas e se amplia a eficiência da gestão administrativa. Por outro lado, há ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento. O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas – segundo uma lei econômica insuscetível de controle pela vontade do governante. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado do que a contratação de quantidades maiores. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, p. 310)

Mister destacar, ainda, que os autos deste processo administrativo foram instruídos com documentos pertinentes tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência com Justificativa da necessidade do procedimento licitatório, Despacho Dotação Orçamentária, Despacho do Presidente do Instituto, Cotações, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme previsto no art. 15, da lei 8.666/93.

Destaca-se ainda, o Estudo Técnico Preliminar de fls. 4/14 viabiliza a compra de material permanente, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e aprovado pelas autoridades competentes. Incumbe destacar, que além dos requisitos legais para a referida contratação, é necessário que as empresas contratadas devem apresentar sua regularidade junto ao registro cadastral nos moldes do art. 34 da lei 8.666/93. Neste sentido, deve constar nos autos a seguinte documentação em relação a empresa a ser contratada:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
PROCURADORIA JURÍDICA



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos do Município;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Conta da União;

Mister ainda destacar, o TERMO DE REFERÊNCIA de fls. 15/78, devidamente aprovado pelo Diretor Presidente, a Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, MINUTA DO CONTRATO. Ademais, cita-se o Despacho do Diretor de Administração e Finanças do RBPREV, Sr. Felipe Moura Sales, apresentando a justificativa, citando a necessidade da contratação.

Há que se destacar ainda que conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, fl. 453, o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco dispõe de orçamento suficiente para cumprir o pagamento do contrato. A despesa referente a futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente (mobiliário e equipamento), para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, está, portanto, contida na previsão estabelecida na Lei Orçamentária Anual 2023 (LC nº. 211/2023), no Programa de Trabalho nº. 09.272.0404.2154.0000 – Atividade a Cargo do Instituto Rio Branco Previdência – RBPREV e Elemento de Despesa nº. 4.4.90.52.00(Aquisição de Material Permanente, fonte de recursos: 111), além de estar adequada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e previsão no Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Em relação à Minuta do Contrato *sub examine*, considero que os seus termos estão de acordo com a legislação vigente e recomendo que após a assinatura do referido, seja publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Acre, conforme dispõe o parágrafo único, artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, com o objetivo de conferir a eficácia e validade, em obediência ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Cumprе salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Diretoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Isto posto, **opino pela possibilidade jurídica** de Contratação de Empresas para fornecimento de material permanente (mobiliário e equipamentos), para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, por guardar consenso com as normas que regem as licitações e os contratos administrativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À superior consideração.

Rio Branco Acre, 14 de fevereiro de 2023.

Vanuza Maria Felix dos Reis Feitosa
Procuradora Jurídica do RBPREV
Portaria 023 de 09/03/2022
OAB/AC Nº 4019



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.